

RESOLUÇÃO Nº X, DE X DE X DE 2024.

Estabelece diretrizes e procedimentos para cadastro de interessados na execução das atividades de coleta, acondicionamento, transporte e descarte de resíduos de caixas de gordura e de caixa de passagens, de efluentes de banheiro químico e do lodo oriundo de solução alternativa de esgoto realizadas por caminhões limpa-fossa e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, tendo em vista o que dispõe o art. 23, inciso II e VII, da Lei nº 4.285, 26 de dezembro de 2008, as contribuições da Consulta Pública nº xxx/xxxx, o constante no processo SEI-GDF nº 00197-00001363/2023-0, o que foi deliberado na Diretoria Colegiada, e

CONSIDERANDO a missão da Adasa de regular e promover a gestão sustentável dos recursos hídricos e a qualidade e universalização dos serviços públicos de saneamento básico, em benefício da sociedade do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às ações propostas no PDSB quanto ao controle permanente dos sistemas individuais de esgotamento sanitário e sua fiscalização quanto às normas e legislação pertinente de construção e regulamentação dos caminhões limpa-fossa para licenciamento da atividade de transporte e destinação final; e

CONSIDERANDO a importância da gestão adequada dos lodos oriundos da limpeza dos sistemas individuais de saneamento, como forma de prevenção da poluição do solo e dos recursos hídricos e do comprometimento da saúde pública da população;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Estabelecer diretrizes e procedimentos para cadastro de interessados na execução das atividades de coleta, acondicionamento, transporte e descarte de resíduos de caixas de gordura e de caixa de passagens, de efluentes de banheiro químico e dos lodos oriundos de solução alternativa de esgoto realizadas por caminhões limpa-fossa no Distrito Federal.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, aplicam-se as seguintes definições:

banheiro químico: cabine portátil dotada de privada e/ou mictório com interligação a reservatório de rejeitos/detritos com capacidade aproximada de 200 litros.

cadastro: conjunto de informações sobre o interessado no descarte de resíduos domésticos junto a Concessionária, que permitem a emissão de autorizações e registros de dados de controle.

caixa de gordura: caixa de passagem adaptada fisicamente para retenção de gordura oriunda dos efluentes da pia da cozinha ou copa.

caminhão limpa-fossa: veículo equipado com bomba de sucção à vácuo e tanque reservatório, utilizado para coleta, armazenamento, transporte e descarte de resíduos de caixa de gordura, caixas de passagens, de efluente de banheiro químico e de lodo oriundo da limpeza de solução alternativa de esgoto.

concessionária: prestadora do serviço público de esgotamento sanitário e responsável pela disposição final dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais.

descarte de lodo: despejo direto do lodo séptico coletado pelos caminhões limpa-fossa.

efluente doméstico: dejetos provenientes de banheiros e/ou cozinhas, dispostos em fossas ou caixas de passagem. Compõem-se basicamente de líquidos de hábitos higiênicos, necessidades fisiológicas, lavagem de áreas comuns etc.

esgotamento sanitário: serviço público constituído pelas atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

fossa séptica: solução alternativa de esgotamento sanitário, a qual tem a função de fazer o tratamento primário do esgoto doméstico, na ausência de rede coletora ou inviabilidade técnica de interligação nesta.

GPS: sistema de posicionamento global, consistente em um sistema de navegação por satélite feito a partir de um dispositivo móvel, que envia informações sobre a posição de um veículo em qualquer horário e em qualquer condição climática.

gerador: responsável pela produção de resíduos e sua gestão até sua disposição final.

lodo séptico ou lodo: resíduo gerado no processo de tratamento do esgoto sanitário.

MTR Nacional: Manifesto de Transporte de Resíduos emitido por meio do SINIR e regulamentado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

resíduo: material oriundo de processos produtivos e derivados de atividade humana e animal.

SINIR: Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos, instituído pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, sob gestão do Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas (MMA).

solução alternativa de esgoto: ação de saneamento básico de afastamento e destinação final dos esgotos, quando o local não for atendido diretamente pela rede pública.

usuário: pessoa física ou jurídica que solicita a caminhões limpa-fossa os serviços de coleta, acondicionamento, transporte e descarte dos lodos oriundos de solução alternativa de esgoto no Distrito Federal.

veículo/equipamento: equipamento de coleta, armazenamento, transporte e disposição de resíduos domésticos oriundos de fossa séptica, caixa de gordura e banheiro químico. Em geral são do tipo caminhão com sistema de vácuo sucção.

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I – DOS RESPONSÁVEIS PELOS CAMINHÕES LIMPA-FOSSA

Art. 3º Compete aos responsáveis pelos caminhões limpa-fossa fornecedores dos serviços de coleta, acondicionamento, transporte e descarte de resíduos de caixas de gordura e das caixas de passagens, de efluentes de banheiro químico e dos lodos oriundos de solução alternativa de esgoto no Distrito Federal.

§1º Realizar o cadastro no sistema de cadastro e informações da Concessionária, para descarte em unidades operacionais sob sua gestão.

§2º Entregar cópia dos documentos de cadastro exigidos pela Concessionária.

§3º Submeter o caminhão limpa-fossa a vistoria realizada pela Concessionária, mediante prévio agendamento.

§4º Ler e assinar o Termo de Orientação entregue pela Concessionária.

§5º Adotar os procedimentos do Termo de Orientação, garantindo o descarte ambientalmente adequado.

§6º Coletar, devidamente protegido por meio de EPI's próprios e adequados, os resíduos no Gerador.

§7º Descartar os resíduos em Unidades Operacionais autorizadas pela Concessionária, utilizando vestimentas e EPI's adequados.

§8º Providenciar os adesivos de identificação do Transportador e de indicação do resíduo acondicionado, conforme orientação da Concessionária.

§9º Preencher e entregar na unidade da Concessionária no momento do descarte do resíduo o formulário de recebimento de efluentes para registro dos resíduos.

I – o formulário previsto no parágrafo anterior poderá ser substituído pela cópia do MTR Nacional quando este for exigido por legislação federal específica, sendo que o:

- a) MTR Nacional deve ser emitido pelo Gerador no sítio eletrônico do SINIR; e
- b) Transportador deve entregar na unidade da Concessionaria o MTR Nacional integralmente preenchido, no momento do descarte

§10º Atender às Normas Legais vigentes de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente, Saúde Pública e Normas do Inmetro para transporte de cargas.

§11. Comunicar à Concessionária a constatação de solução individual rudimentar ou inadequada ou fossa séptica com presença de gordura.

§12. Disponibilizar ao usuário contratante o comprovante de descarte, emitido pela Concessionária, após a execução dos serviços.

§13. Manter equipamentos e veículo em boas condições de manutenção e segurança.

§14. Promover as atividades de coleta, acondicionamento, transporte e descarte dos resíduos de acordo com esta Resolução, normas e legislação vigentes.

§15. Instalar dispositivos de geoposicionamento nos caminhões, com a finalidade de identificar a data, a hora e o local onde foi feita a coleta e o despejo dos resíduos, previstos nesta resolução.

§ 16. Apresentar o comprovante de pagamento para o descarte do resíduo na unidade da Concessionária, quando aplicável.

SEÇÃO II – DOS USUÁRIOS

Art. 4º Compete aos usuários de solução alternativa de esgoto, como gerador de resíduos:

§1º Contratar exclusivamente caminhão limpa-fossa devidamente cadastrados no sistema de cadastro e informações da Concessionária.

§2º Solicitar do caminhão limpa-fossa contratado o comprovante de descarte, emitido pela Concessionária, após a execução dos serviços.

§3º Fornecer condições adequadas de acesso ao imóvel para o caminhão limpa-fossa contratado.

§4º Permitir acesso aos técnicos da Concessionária e Adasa nas vistorias para verificação do funcionamento da solução alternativa de esgoto, prestando as informações necessárias.

§5º Realizar adequações necessárias na solução alternativa de esgoto do imóvel, notificadas a partir das vistorias da Concessionária.

§6º Efetuar o pagamento do serviço contratado por meio de caminhão limpa-fossa.

§7º Responsabilizar-se pelo resíduo gerado e fornecer informações verídicas para o formulário de recebimento e na emissão do MTR Nacional.

SEÇÃO III – DA CONCESSIONÁRIA

Art. 5º A Concessionária será responsável pela orientação, castrado e vistoria dos caminhões limpa-fossa fornecedores dos serviços de coleta, acondicionamento, transporte e descarte de resíduos de caixas de gordura e das caixas de passagens, de efluentes de banheiro químico e dos lodos oriundos de solução alternativa de esgoto no Distrito Federal.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS DE CADASTRO, INFORMAÇÕES E VISTORIA

SEÇÃO I – DO CADASTRO DAS INFORMAÇÕES

Art. 6º Cabe à concessionária, em relação aos caminhões limpa-fossa manter e disponibilizar:

§1º **Sistema de cadastro e informações**, que deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

I - quanto ao transportador:

a) dados da pessoa física ou jurídica, incluindo cópias de documentos oficiais próprios dos autônomos, contendo CPF e comprovante de residência, ou da empresa, o contrato social, ou dos responsáveis legais, documento oficial com CPF e comprovante de residência; e

b) termo de Orientação assinado pelos responsáveis.

II - quanto ao operador ou motorista:

- a) cópia do documento oficial com CPF;
- b) cópia comprovante de residência;
- c) cópia da Carteira Nacional de Habilitação válida; e
- d) documento que comprove o vínculo do motorista com o Transportador.

III – quanto ao veículo ou equipamento:

- a) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente; e
- b) documentos vigentes da Certificação do INMETRO do tanque com capacidade.

§2º **Formulário de recebimento de efluentes** para registro dos resíduos, o qual deverá ser entregue no momento do descarte do resíduo na unidade autorizada e deverá conter as seguintes informações:

I – nome do transportador;

II – tipo de resíduo gerado; e

III – volume aproximado em m³.

a) O formulário de recebimento de efluentes, previsto no §2º deve ser:

1. preenchido pelo Gerador e Transportador fornecedor dos serviços de coleta, acondicionamento, transporte e descarte dos efluentes previstos nesta resolução; e
2. assinado pelo usuário responsável pelo resíduo gerado, bem como pelo motorista responsável pelo caminhão limpa-fossa, devendo ainda constar o carimbo ou logo do transportador.

§3º As **unidades operacionais autorizadas** a receber os resíduos, com no mínimo as seguintes informações:

I – nome da estação de tratamento de esgotos – ETE;

II – endereço completo; e

III – horários autorizados para o descarte, compreendido, no mínimo, das 7h às 19h, contemplando finais de semana.

§4º Calendário anual de recebimento de caminhões limpa-fossa, em suas unidades operacionais autorizadas a receber os resíduos.

§5º Termo de Orientação de Descarte ao transportador e ao operador ou motorista.

§6º Todas as estações de tratamento de esgotos – ETE's da Concessionária devem estar aptas a receber os resíduos tratados nesta resolução, inclusive nos finais de semana.

§7º A Concessionária deve exigir cópias dos documentos informados no momento do cadastro, para assegurar a veracidade das informações.

§8º Qualquer alteração cadastral deverá ser imediatamente atualizada junto à Concessionária.

SEÇÃO II – DA VISTORIA

Art. 7º A Concessionária deve realizar vistoria no veículo e equipamento transportador, contemplando os seguintes itens, sem prejuízo de outros considerados como necessários:

§1º Em relação a condição externa do veículo:

- I – estrutura metálica íntegra;
- II – pintura geral adequada;
- III – identificação do material adequado;
- IV – identificação da empresa, com nome e telefone, em ambos os lados do tanque e portas do caminhão;
- V – vedação da borracha da tampa traseira do taque;
- VI – manovacuômetro;
- VII – válvula de segurança;
- VIII – válvula de carga;
- IX – válvula de descarga;
- X – depurador;
- XI – mangote de carga;
- XII – mangote de descarga, com comprimento máximo de 3 (três) metros;
- XIII – conexões de mangote de carga;
- XIV – conexões de mangote de carga;
- XV – conexões de mangote de descarga;
- XVI – tampas de válvulas;
- XVII – protetor de correias da bomba de vácuo; e
- XVIII – ponteira do mangote de carga face chanfrada;

§2º Em relação as condições gerais do veículo:

- I – ausência de vazamento de óleo do motor, de freios ou da bomba de vácuo; e
- II – pneus em bom estado de conservação, conforme indicador da fábrica.

§3º Quanto aos equipamentos de segurança coletiva – EPC's:

- I – ficha de emergência do transportador;
- II – extintor de incêndio, conforme legislação que rege o item;
- III – ferramentas de uso comum: alicate universal, chave de boca, chave de fenda, chave tipo Philips e pá;
- IV – cones de sinalização;
- V – mínimo de 100 (cem) metros de fita para isolamento;
- VI – degermante ou antisséptico.

§4º Quanto aos equipamentos de segurança individuais – EPI's:

- I – luvas de látex ou policloreto de vinila – PVC;
- II – botina de couro ou bota de borracha;
- III – máscara;
- IV – avental em trevira ou macacão de saneamento
- V – óculos de segurança tipo panorâmico; e

VI – colete de sinalização.

Art. 8º Os veículos deverão passar por vistoria obrigatoriamente a cada 2 (dois) anos ou a qualquer momento, a critério da Concessionária.

Art. A Concessionária deve disponibilizar, no mínimo, 3 (três) pontos para:

I – realização da vistoria; e

II – lavagem adequada interna dos caminhões limpa-fossa.

Art. 9º. A Concessionária deve definir um modelo padrão para a identificação dos veículos limpa-fossa cadastrado em seu sistema de cadastro e informações.

Art. 10º. A Concessionária deve enviar, anualmente, à Adasa relatórios operacionais gerados pelo sistema de cadastro e informações.

Art. 11. Cabe ainda a Concessionária:

I – disponibilizar à Adasa acesso ao sistema de rastreamento dos caminhões limpa-fossa.

II – receber os resíduos provenientes da limpeza de solução alternativa de esgoto, das caixas de gordura e banheiros químicos nas unidades indicadas;

III – verificar eventuais irregularidades praticadas pelos caminhões limpa-fossa;

IV – realizar inspeções da solução alternativa de esgoto, de forma isolada ou em conjunto com outros órgãos do Governo do Distrito Federal, no intuito de identificar problemas construtivos;

V – realizar campanhas de comunicação social e de educação ambiental, destinadas aos usuários de solução alternativa de esgoto, aos operadores dos caminhões coletores de lodo e à população, no geral;

VI – distribuir material informativo, de forma isolada ou em articulação com instituições públicas e privadas, aos usuários com orientações para instalação de sistemas individuais alternativo de saneamento;

VII – manter sistema rastreamento dos caminhões limpa-fossa; e

CAPÍTULO V – DO DISPOSITIVO DE GEOPOSICIONAMENTO (GPS)

Art. 12. A Concessionária deverá disponibilizar serviço de geoposicionamento (GPS) que identifique a data, a hora e local no qual foram feitas as ações de coleta e despejo dos resíduos oriundos dos caminhões limpa-fossa.

§1º O serviço de geoposicionamento a ser disponibilizado pela Concessionária deverá ser contratado ou desenvolvido internamente pela área de tecnologia da empresa, sendo o custo deste sistema reconhecido na tarifa.

§2º O custo para monitoramento de cada caminhão limpa-fossa deverá ser pago pelo proprietário por meio de cobrança mensal ou anual da Concessionária.

§3º O sistema deverá realizar o controle do local de coleta e descarte dos caminhões por meio de dispositivo instalado na bomba de sucção do veículo.

§4º Os proprietários dos caminhões deverão ter acesso a aplicativo que gere informações da localização, coleta e descartes realizados pelos respectivos caminhões limpa-fossa.

§4º O sistema deve gerar relatórios de lançamentos irregulares de esgoto provenientes dos caminhões limpa-fossa.

CAPÍTULO VI - DA COBRANÇA

Art. 13. A Concessionária poderá cobrar pelo descarte de efluentes em suas unidades por meio de transportadores.

Parágrafo único: A cobrança citada diz respeito ao serviço público para o adequado tratamento do efluente descartado em unidades da Concessionária, o qual faz parte do sistema de esgotamento sanitário, conforme Outros Serviços cobráveis previstos na Resolução Adasa nº 14/2011.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRASITÓRIAS

Art. 14. O ônus advindo de toda e qualquer operação realizada por meio de caminhão limpa fossa, seja por força das obrigações estabelecidas pela Adasa, Concessionária e demais órgãos envolvidos ou pela simples adequação à esta Resolução, é de responsabilidade do Transportador.

Art. 15. O Transportador responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da Autorização para Descarte emitida pela Concessionária.

Art. 16. O Transportador deve respeitar a legislação ambiental e, quando couber, articular-se com os órgãos competentes para obter as licenças ambientais ou atos administrativos correlatos ao funcionamento de suas atividades de coleta, acondicionamento, transporte e descarte de resíduos de caixas de gordura e de caixas de passagens, de efluentes de banheiro químico e do lodo oriundo de solução alternativa de esgoto realizadas por caminhões limpa-fossa.

Art. 17. A Concessionária enquanto agente Transportador de qualquer dos resíduos de que trata essa Resolução, deverá atender seus dispositivos considerando as particularidades que envolvem seu processo.

Art. 18. Fica definido o prazo de um ano para adequação de dispositivos de geoposicionamento em caminhões limpa-fossa que prestam serviço no Distrito Federal.

RAIMUNDO RIBEIRO